ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. º 092/2024–GP/PMSJM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03
Lei Complementar n. º 092/2024–GP/PMSJM

Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica, em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), conforme Lei Federal n. º 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O artigo 49 da Lei Complementar n. º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R$ 3.436,84 (Três mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R$ 5.022,64 (Cinco mil e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R$ 6.027,15 (Seis mil e vinte e sete reais e quinze centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações, passa a vigorar com da seguinte forma:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	3.436,84	5.022,64	6.027,15	0 a 4	3
B	3.539,94	5.173,33	6.207,96	5 a 7	3
C	3.646,14	5.328,52	6.394,20	8 a 10	3
D	3.755,54	5.488,37	6.586,02	11 a 13	3
E	3.868,20	5.653,03	6.783,60	14 a 16	3
F	3.984,25	5.822,62	6.987,11	17 a 19	3
G	4.103,77	5.997,30	7.196,73	20 a 22	3
H	4.226,88	6.177,22	7.412,63	23 a 25	3
I	4.353,69	6.362,53	7.635,01	26 a 28	3
J	4.484,31	6.553,41	7.864,06	29 a 31	3
K	4.618,83	6.750,01	8.099,98	Acima de 31	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 21 de março de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:F37B0F8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/